

IRPF/2020 - VAMOS DECLARAR?

Regina Helena Tavares Saura

Consultora da Sociedade Faria de Oliveira Advogados

1ª Etapa

São Paulo, 06 de Abril de 2020

Faço um pequeno resumo do meu Planejamento - 1ª ETAPA para Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF/2020:

1. Sou obrigado a declarar? As leis nº 9.779/1999, art.16º e Lei nº 11.482/2007, art.1º, inciso IX, tratam da matéria. Cito o art.2º da Instrução Normativa 1.924 de 19/02/2020:

“DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2020 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2019:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2019.”

Obs: Muitos titulares e sócios de empresas, contribuintes que participaram de quadro societário de sociedade anônima, contribuintes que constaram como responsáveis perante a Receita Federal do Brasil por cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ de Associações (bairro, clubes, creches etc.) acreditam serem obrigados a declarar pelo fato de estarem nestas condições. Estas condições não os obrigam a declarar, mas todos deverão observar as obrigatoriedades citadas anteriormente.

2. Reunião de documentos que envolvam Dependentes, Rendimentos, Imposto pago/retido, Pagamentos efetuados, Doações, Bens e Direitos, Dívidas, Espólio, entre outros, da pessoa física durante o ano de 2019. Separar por ordem cronológica. Estes documentos e a declaração do ano anterior são importantes, já que alguns dados são comuns e desta forma nada será esquecido. Identifique o que falta e entre em contato com as diversas fontes para fornecimento dos respectivos documentos comprobatórios que servirão para o correto preenchimento da Declaração.

3. A Declaração poderá ser efetuada por computador ou dispositivo móvel. Aqui, faça um pequeno resumo caso seja efetuada pelo Computador por meio do Programa Gerador da Declaração - PGD (poderá ser efetuada, também, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda - Extrato da DIRPF" - disponível no Centro Virtual de Atendimento e-CAC: verificar vedações no art.5º da Instrução Normativa nº 1.924/2020)

O Programa PGD, poderá ser baixado no endereço:

<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/download/download-do-programa>

4. Com o PGD instalado, poderemos importar dados da Declaração de 2019 – 4ª aba no próprio Programa.

4.1. A Declaração IRPF/ 2019 foi efetuada e transmitida no mesmo computador: o Programa buscará automaticamente durante a importação ou você poderá gerar um arquivo no próprio Programa IRPF/2019: "FERRAMENTAS: CÓPIA DE SEGURANÇA: GRAVAR" e salvar numa pasta conhecida. Caso não encontre, verifique em C:\Arquivos de Programas\Programas SRF\IRPF2019\Transmitidas.

4.2. A Declaração IRPF /2019 não foi encontrada: você poderá baixá-la no Portal e-CAC com o Certificado Digital ou com o Código de Acesso, caso já possua um cadastro. Caso não possua, é necessário ter o número dos recibos das duas últimas declarações de IRPF para gerar o Código de Acesso. Entre em:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ssl/atbhe/codacesso.app/PFCodAcesso.aspx>

4.3. Os números dos últimos recibos poderão ser encontrados nas Declarações Transmitidas nos Programas de IRPF dos anos respectivos (recomendável sempre efetuar uma cópia). Caso não tenha sido feita uma cópia, será necessário o agendamento para atendimento em uma das Unidades da Receita Federal: <http://receita.economia.gov.br/interface/agendamento>

4.4. No PGD - Programa Gerador da Declaração, na aba “Identificação do Contribuinte” aparece o campo: Nº do recibo da última declaração entregue do exercício 2.019. Caso este campo fique vazio, ele não gerará pendência na transmissão da declaração, mas caso você necessite retificar a declaração e queira gerar o código de acesso para acompanhamento ou verificação das declarações entregues no e-CAC, será necessário este número. Portanto, guarde uma cópia deste recibo.

Parabéns! Você efetuou a 1ª ETAPA da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2020 - IRPF 2020. Comemore e aguarde as próximas etapas.



FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS

Law Firm

www.fariadeoliveira.com